

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE PA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAI PARA O PROGRAMA LEITE – PAA- LEITE

O ESTADO DO PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, doravante denominada SEDH, faz saber a todos que conhecerem do presente edital, que abrirá inscrição para o Credenciamento de Laticínios interessados em contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, o fornecimento e distribuição de Leite Pasteurizado Integral para o Programa Leite – PAA – Leite. Fundamenta-se: Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelo Decreto Federal nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, pelas Resoluções: n° 82/2022; n° 04/2022; n° 02/2023 todas do Grupo Gestor do PAA do Governo Federal, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes, pelas disposições deste instrumento convocatório e seus anexos.

O edital e seus anexos podem ser acessados na página eletrônica: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1. documentação exigida para a habilitação deverá ser entregue no período de 26 de outubro de 2023 a 09 de novembro de 2023, presencialmente, protocolado no setor de protocolos do Órgão, localizado na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada de Cooperativas, Associações e/ou Empresa Privada de Laticínios para prestação de serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite de cabra e de vaca, oriundo da agricultura familiar, visando à execução do PROGRAMA AQUSIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA- Leite, conforme Convênio 919460/2021 e alterações celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba;
- 1.2. As especificações do objeto estão contidas no ANEXOS I deste Edital, cujas estimativas são de consumo trimestral e poderão ser requisitadas gradativamente, de com as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO HUMANO, conforme Termo de Referencia e Anexo.

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**









2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar presente ato convocatório;
- 2.2. O pedido de esclarecimentos ou a impugnação do edital e seus fundamentos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado De Desenvolvimento Humano da Paraíba, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e endereçados à SEDH, Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Bairros dos Estados, telefones (83) 9-91832024; (83) 3133-4070 de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pelo endereço eletrônico: cpl.sedh.gov@gmail.com.

3. DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 3.1. Credenciar Usinas de laticínios e/ou Cooperativas/Associações como está finalidade qual seja a captação, beneficiamento e distribuição de leite de vaca, oriundo da agricultura familiar:
 - **3.1.1.** Captação: coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas/cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;
 - **3.1.2.** Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente ao Programa;
 - **3.1.3.** Distribuir: transportar o leite da usina beneficiadora para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação;
- **3.2.** O Programa deve ter os produtores de leite vinculados a uma Usina, de forma, a garantir, um controle efetivo de origem do produto:
 - **3.2.1.** O PAA Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Usinas, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma, pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que será entregue

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







a usina, processado e analisado a qualidade de cada litro entregido seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. É vedada a participação no Chamamento Público de Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública;
- **4.2.** O Laticínio interessado em participar do credenciamento deverá atender, além das especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, os seguintes itens:
 - **4.2.1.** Não ter sido declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraíba;
 - **4.2.2.** Não ter em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade pública;
 - **4.2.3.** Na vigência do edital o Laticínio que atender à totalidade das exigências poderá, a qualquer tempo, ser credenciada, apta a eventual contratação;
 - **4.2.4.** A Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio deverá ter sede administrativa e industrial no Estado do Paraíba:
 - **4.2.5.** A captação de Leite Cru pelo Laticínio interessada no credenciamento de que trata este Edital deverá se circunscrever a propriedades leiteiras situadas no território paraibano;
 - **4.2.6.** O Laticínio deverá possuir estrutura de beneficiamento e armazenamento aprovadas pelo Serviço de Inspeção competente e os meios de transporte adequados e suficientes para atender às demandas CONTRATADAS, conforme os pontos de recebimento e distribuição informados no Termo de Referência.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** A partir da publicação deste Edital e durante sua vigência é possível o credenciamento do Laticínio interessado que atender aos requisitos nele estabelecidos;
- **5.2.** O Laticínio, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Chamamento Público, deverá indicar as regiões relacionadas no ANEXO I para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado;

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







- 5.3. É facultado ao Laticínio credenciadas, a qualquer tempo, requererem descredenciamento, para tanto notificando a SEDH com 3 (três) dias de antecedên que responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 5.4. O pedido de descredenciamento não desonera o Laticínio credenciada de cumprir eventuais contratos assumidos e as conexas responsabilidades, sob pena de lhe ser cominada as sanções previstas na Lei 8666/93;
- **5.5.** O Laticínio credenciado que deixar de ter interesse em ser CONTRATADA pela SEDH deverá formalizar pedido de descredenciamento, sem prejuízo de cumprir as obrigações de contrato que eventualmente tenha firmado;
- 5.6. O Laticínio interessado em participar do CHAMAMENTO deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 4 e 5, observando o contido nos anexos do presente edital, em envelope ou outro invólucro, lacrado até o dia 09 de novembro de 2023, entregando-o no seguinte endereço:

I - DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

a/c Comissão Permanente de Licitação

Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados

CEP 58030-002 - João Pessoa - PB

II - REMETENTE:

Nome dos Laticínios, Cooperativas e/ou Associações sem abreviatura, **conforme** registro no CNPJ/MF e Endereço completo.

- 5.7. A Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio deverá indicar, por meio do formulário de informações do proponente (ANEXO II), os municípios em que pretende fornecer e distribuir o Leite, conforme a relação dos municípios constante no ANEXO I;
- 5.8. Durante a vigência do CHAMAMENTO, havendo mais de um A Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio credenciado para fornecimento do leite no mesmo município, ocorrerá à convocação dos mesmos a fim de ser realizado o rateio da demanda, ocasião em que a quantidade de leite a ser distribuída nos pontos de entrega será dividida equitativamente entre as usinas interessadas ou partilhada na forma que ajustarem;
- **5.9.** Os documentos serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO a partir da data final estabelecida para a entrega da

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







documentação, constituída, através da *Portaria Nº* 206/2023, publicada no Oficial da Paraíba no dia 17 de outubro de 2023;

5.10. A Comissão poderá solicitar aos interessados esclarecimentos no decorrer danálise dos documentos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio para se credenciarem deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Da Documentação relativa

- A). No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- B). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- C). No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Declaração emitida pela Receita Federal, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007;
- D). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Divida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do laticínio, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







- D). Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- E). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- F). As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas;
- G). Certidão Negativa no cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- H). As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

6.3. Da Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- A). Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas.
- B). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- b.1). O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2). As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- b.3). Na hipótese de ser a Usina e/ou Cooperativa Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada.

6.4. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**









- A). Atestado de Capacidade Técnica do laticínio emitido por el da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou inde/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, apticipara fornecimento de leite;
- B). Alvará de Funcionamento para funcionar e beneficiar leite para o consumo humano;
- C). Alvará de licença para localização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- D). Comprovante que possui em seu quadro, como empregado ou contratado, profissional regularmente habilitado como responsável técnico pela produção, com a respectiva indicação no formulário de informações do proponente, conforme ANEXO IV;
- E). O Laticínio, Cooperativa e/ou Associação deverá possuir, além da estrutura de beneficiamento do Leite, os meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender às demandas contratadas, conforme relação dos municípios constantes no **ANEXO III** deste Edital;
- **6.4.1.** Em se tratando de unidade pertencente à iniciativa privada, exclusiva de produtores rurais enquadrados no Programa de Agricultura Familiar:
- A). Comprovante que possui veículo próprio ou locado, adequado para coleta de leite diretamente dos produtores sem prejuízo da qualidade final do produto coletado;
- B). Comprovante que possui veículo próprio ou locado, com adequada refrigeração para entrega do leite industrializado nos locais de distribuição do leite aos beneficiários do programa.

6.5. Da Documentação relativa à Capacidade de Processamento:

- A). Deverá apresentar documento oficial que comprove a capacidade de processamento do produto bem como o registro do mesmo junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca através do Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- B). Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, cotados da data de sua emissão, a exceção dos atestados de Capacidade Técnica.

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**









6.6. Da documentação complementar obrigatória:

- A). Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei 9.854/99), conforme **ANEXO III**;
- B). Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação, conforme **ANEXO IV**;
- C). Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme ANEXO V;
- D). Declaração de não relação de parentesco vedada pelo Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006, conforme **ANEXO VI**;
- E). Declaração de superveniência de fato impeditivo para as licitantes cadastradas, conforme **ANEXO VII**;

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento dos pedidos de CREDENCIMENTO caberá à Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano através da Portaria Nº 206/2023, publicada no Diário Oficial da Paraíba no dia 17 de outubro de 2023;
- 7.2. A análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento protocolada pelos laticínios iniciará em 13 de novembro de 2023;
- **7.3.** Será considerado CREDENCIADO o Laticínio que preencher as condições constante no presente instrumento convocatório, após a validação pela Comissão de Licitação;
- 7.4. O resultado do CREDENCIMENTO será registrado em ATA e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado, condicionada à vigência do Convênio Federal;
- **7.5.** Será dado o prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação da ATA preliminar, para que a o Laticínio ajuste sua documentação em caso de indicação da Comissão Especial.

8. DA MANUTENÇÃO DO CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







8.1. Durante a vigência do CHAMAMENTO o Laticínio deverá manter as condiregularidade exigidas à habilitação e informar qualquer alteração que houver, includanto às qualificações técnicas, econômico-financeira e regularidade fiscal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Expedido o "Termo de Homologação do CREDENCIMENTO" e havendo a necessidade em contratar Organização da Agricultura Familiar ou o Laticínio será convocada pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH** para celebração do contrato, bem como, posterior início da execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto;
- **10.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, quantidades, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **10.3**. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **10.4.** A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);
- **10.5.** Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia o produto com avarias ou defeitos;
- **10.6.** Realizar a entrega em todos os locais credenciados durante toda a vigência do contrato;
- **10.7.** Quando da impossibilidade de realizar a entrega do objeto, comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos do não cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e os encaminhamentos para sanar o problema;
- **10.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.9.** Indicar preposto para representar a Contratada durante toda a execução do contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







- **10.10.** Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contrat posterior pagamento, a contratada deverá comprovar, no ato da entrega do mater origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da propo apresentada na licitação, quando este cotar preço para carma que não seja de su fabricação, mediante apresentação da nota fiscal de origem;
- **10.11.** Ressalta-se ainda, que para fins de cadastramento, seleção, contratação e pagamento, os Laticínios, Cooperativas e/ou Associações devem comprovar toda a documentação relativa á regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a relação contratual existente;
- **10.12.** Conforme Instrução Normativa 00001/2023- SEFAZ de 06 de julho de 2023, será deduzido os tributos ali dispostos, no qual obriga a Administração Publica Direta e Indireta a proceder à retenção do importo de renda (IR) com base na IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **11.3.** Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **11.5.** Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos, assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1**. Serão descredenciados os Laticínios, Cooperativas e/ou Associações que não apresentarem toda a documentação exigida no edital;
- **12.2.** A SEDH poderá determinar a realização de diligência para esclarecer dúvidas ou instruir processos e solicitar esclarecimentos ao Laticínio, Cooperativa e/ou Associação interessada, fixando prazo para atendimento;

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**







- **12.3**. O CHAMAMENTO poderá ser cancelado por conveniência da Administ Pública ou anulado caso constatada ilegalidade, sem direito à indenização às usi participantes;
- **12.4.** Na vigência do Edital de CHAMAMENTO, a **SEDH**, poderá requerer ao Laticínio, Cooperativa e/ou Associação contratada a **apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas no CHAMAMENTO**;
- **12.5**. O ato de homologação da ata de CHAMAMENTO não confere o direito à contratação;
- **12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com base na legislação vigente;
- **12.7.** As decisões da Comissão Especial serão consideradas definitivas somente após homologação da Ata de CHAMAMENTO pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano;
- **12.8.** O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais/ e informações ou esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail: cpl.sedh.gov@gmail.com; através do telefone (83) 3133-4070, ou na sala da Comissão de Chamada Pública da SEDH localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa PB;
- **12.9.** Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CHAMAMENTO, bem como do contrato a serem celebradas, depois de esgotadas todas as vias administrativas;
- 12.10. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição:
 - A). Anexo I- Termo de Referência;
 - B). Anexo II- Formulário de informações do proponente;
 - C). Anexo III- Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - D). Anexo IV- Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**





- E). Anexo V Declaração de Microempresa, de empresa de porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2
- F). Anexo VI Declaração de não relação de parentesco vedada pe Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006;
- G). Anexo VII Declaração de Superveniência de fato impeditivo de Chamamento;
- H). Anexo VIII Minuta de Contrato.

YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA

Presidente da Comissão Especial

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**











ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA -

Modalidade da Licitação: Chamada Pública, conforme Convênio 919460/2021

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada de Cooperativas, Associações e/ou Empresa Privada de Laticínios para prestação de serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite de vaca, oriundo da agricultura familiar, visando à execução do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA LEITE, conforme Convênio 919460/2021 celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba;

1.1. Aquisição de Leite Pasteurizado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

LEITE de vaca para atender ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite, cujo produto deverá apresentar as seguintes características: pasteurizado, branco leitoso, gordura (3%). acondicionado em embalagem plástica conforme padrão estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (anexo 1), contendo 1 litro, informações do fabricante, data de fabricação e vencimento, composição físico-química do produto, marcas do Programa, do Governo Federal, Governo do Estado da Paraíba e registro no serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou registro no serviço de Inspeção Estadual – SIE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP impresso na embalagem, com distribuição diária em todo o estado da Paraíba, conforme detalhamento em anexo.
detalhamento em anexo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs

▼PBdoc











2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do leite é destinada às famílias em situação de vulnerabilidade, "Art. 1º Para fins Resolução consideram-se: I - Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de inseguran alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo"; com cadastro atualizado no CADÚnico nos municípios paraibanos, conforme lista em anexo - tabela de meta.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- Os bens deverão ser entregues aos municípios contemplados de acordo com quantitativo diário estabelecido em edital, atendido conforme demanda autorizada pela contratante de acordo com disponibilidade orcamentária
- Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência (Item 1.1) e na proposta .
- Os bens deverão ser transportados em caminhão frigorífico e acondicionados em freezer disponibilizados pela contratada em cada ponto de entrega ou posto de doação.
- Os bens poderão ser reieitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (Item 1.1) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto - Bairro dos Estados - CEP 58.030-002 João



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 -

Documento Nº: 3660546.27831203-621 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660546.27831203-621



▼▼PBdoc















ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

3.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento, de forma mensal, no prazo de até 20 dias após transcorrido o serviço, direto na conta informada pela Contratada, no valor correspondente ao fornecimento mensal do objeto, comprovados de acordo com o Item 6 deste Termo de Referência;
- 4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos, assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.1.1. Efetuar a entregar do objeto em perfeitas condições, quantidades, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs.

To:Sons.

Documento Nº: 3660546.27831203-621 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660546.27831203-621

▼PBdoc













- 5.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Realizar a entrega em todos os locais credenciados durante toda a vigência do contrato, conforme especificações dos (itens 3.1, 3.2 e 3.3);
- 5.1.6. Quando da impossibilidade da entrega comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos do não cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e os encaminhamentos para sanar o problema, não havendo a comunicação a Contratada será notificada e poderá ter seu contrato rescindido caso continue a descumprir a execução contratada;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei n 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei n 8.666/1993;
- 6.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas como a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO

7.1 As usinas e/ou cooperativas que manifestarem interesse em se credenciar para fornecimento em cidades com disponibilidade para recebimento do objeto deverão enviar documentação específica, de acordo com os critérios existentes no edital de licitação, desde que estejam dentro do período de execução do PAA Leite, especifique-se 12 (doze meses);

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs.

Documento №: 3660546.27831203-621 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660546.27831203-621















- 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 8.1. Quanto a forma de fornecimento será feita pelo período de 12 (doze) meses;
- 8.2. O prazo de vigência será definido no instrumento de contrato.
- 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará às seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, no mesmo percentual, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos causados;
- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da lei n 8666/1993.
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7 importarão na inclusão da contratada no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs.

Documento Nº: 3660546.27831203-621 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660546.27831203-621

▼▼PBdoc













- 9.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador
- 10. SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12. DA FUNDAMENTAÇÃO
- 12.1. O presente será regido pelo Decreto 11.476, de 06 de abril de 2023, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, Resolução nº 4 de 21 de setembro de 2022; Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020; Resolução nº 2 de 15 de junho de 2023, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 8.666/93 e suas modificações.

João Pessoa. 26 de setembro de 2023

TELMA VIRGINIA DA SILVA CUSTÓDIO

Gerente Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional Mat. 179.873-1

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs.

Documento №: 3660546.27831203-621 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660546.27831203-621

▼▼PBdoc











Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs.

Assinato control cont













Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs.















GESAN - META DIÁRIA DE EXECUÇÃO PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA Leite -

ORDEM	MUNICÍPIO	TIPO DE	META/DIA	PONTO	ENTIDADE
_		LEITE		_	'
1	BAYEUX	VACA/CABRA	400	2	1
2	SANTA RITA	VACA/CABRA	500	2	1
3	PEDRAS DE	VACA/CABRA	200	1	
	FOGO				
4	PITIMBU	VACA/CABRA	200	1	
5	MARI	VACA/CABRA	300	1	1
6	SAPÉ	VACA/CABRA	300	1	
7	LOGRADOURO	VACA/CABRA	100	1	
8	BELEM	VACA/CABRA	200	1	
9	CAIÇARA	VACA/CABRA	100	1	
10	PEDRO RÉGIS	VACA/CABRA	100	1	
11	DUAS	VACA/CABRA	100	1	
	ESTRADAS				
12	BANANEIRAS	VACA/CABRA	200	1	
13	D INÊS	VACA/CABRA	150	1	
14	ARARUNA	VACA/CABRA	200	1	
15	TACIMA	VACA/CABRA	150	1	
16	CACIMBA DE	VACA/CABRA	100	1	
	DENTRO				
17	SERRARIA	VACA/CABRA	100	1	
18	AREIA	VACA/CABRA	200	1	
19	NATUBA	VACA/CABRA	200	1	
20	SALGADO	VACA/CABRA	200	1	
21	ITATUBA	VACA/CABRA	200	1	
22	INGÁ	VACA/CABRA	200	1	
23	RIACHÃO DE	VACA/CABRA	100	1	
	BACAMARTE				
24	MARIZÓPOLIS	VACA/CABRA	200	1	
25	COREMAS	VACA/CABRA	150	1	
26	SÃO	VACA/CABRA	150	1	
	DOMINGOS	,			
27	SÃO	VACA/CABRA	100	1	
	BENTINHO				
28	CONDADO	VACA/CABRA	150	1	
29	SÃO	VACA/CABRA	100	1	
	FRANCISCO	,			
30	SANTA LUZIA	VACA/CABRA	150	1	
31	MATUREIA	VACA/CABRA	100	1	
		Estada da Dasanz		one CEDII	1

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 -

Assarado como por la como por

▼PBdoc









Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



32 GUARABIRA VACA/CABRA 200 1

Observação 1: A quantidade de pontos de distribuição e de posto de doação pode sofrer variações para mais ou para menos de acordo com a disponibilidade orçamentária do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA Leite e também por adequações técnicas de espaço para entrega do objeto.

TELMA VIRGINIA DA SILVA CUSTÓDIO
Gerente Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional
Mat. 179.873-1

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto – Bairro dos Estados – CEP 58.030-002 João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH40283] [SENHA] TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTODIO em 05/10/2023 - 13:55hs

Assarado com astrata por les respectivos.

13:55hs.

Documento Nº: 3660546.27831203-621 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660546.27831203-621

▼PBdoc









ANEXO II FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	Inscrição Estadual:
Razão Social:	
Nome fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone (s):	
E-mail:	
Administrador da Usina:	
Responsável Técnico pela produção:	Qualificação:
CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE LEITE/DIA:	

Relacionar os municípios que se propõe a fornecer e entregar o leite, os pontos de distribuição, quantidades, valores e tipo de leite, de acordo com a tabela abaixo:

MUNI CIPIO	POSTO DEENT REG A	ENDER EÇO	BAI RRO	QT D/D IA	QT D/3 65	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTALDIA R\$	VALOR TOTALMÊS (R\$)	VALOR TOTALANO (R\$)	TIPO LEITE

(localidade)	, em	de	de	
(as	ssinatura)		_	
(nome	nor extense	o) / (ca	roo)	

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP: 58030-002 - João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4070

mail: cpl.sedh.gov@gmail.com







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(nome da empresa), CNPJ-MF n.°, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL, vem
declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.
(localidade), emdede
(assinatura)
(nome por extenso)
(cargo)

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP: 58030-002 - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3133-4070

E-mail: cpl.sedh.gov@gmail.com







ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP: 58030-002 - João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4070







ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	_em					1 /
completo)			, telef	one (xx)	xxxx-xx	
xxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição n e sob as penas da Lei, que a receita bruta an fixado no inciso I (se microempresa) ou	ual o II (s	da empresa se empresa	a não ex a de pe	cedeu, no a queno port	no anteri e) do art	or, ao limite t. 3° da Lei
Complementar n° 123 de 14 de dezembr hipóteses de exclusão relacionadas no § 4°				•	lra em q	ualquer das
Em atendimento as disposições da Lei Cor pequeno porte adotará em seu nome empre					presa ou	empresa de
(localidade)	_, e	mde_	de			
((assi	natura)	_			
(nor	ne p	or extenso))			
	(c	argo)				

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP: 58030-002 - João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4070









ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER RELAÇÃO DE PARENTESCO VEDADA PELO INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº 8.124/2006.

A	empresa	•			Licitante),		•				
(N	ome/CPF).				Bairro/Cidado grafo único	* *					
de	2006, alter	rado pela	Lei nº 10).272,	de 09 de a a no inciso	bril de 20	014, nã	o ter	relação fai	miliar	ou de
•	mamos o pr		pratica	/euaua	a no meiso i	iii, uo art	. I . F	n sei	expressao	ue vi	eruaue,
		João F	essoa - P	B, em	nde			_de 2	0		
		C	Carimbo,	nome	e assinatura	do repres	entante	legal.			
			Carteira	de Id	entidade (Nº	e Órgão	Evnedia	dor)			

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP: 58030-002 - João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4070









ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CHAMAMENTO

_ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone
(XX) XXXX-XXXX, email: xxxxxxxx@xxxxx.com, tendo examinado o CHAMAMENTO
DECLARAR, para fins de participação, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo
à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de
contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração
e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
(localidade), emdede
(assinatura)
(nome por extenso)
(cargo)

SECRETARIA DE ESTADO DO **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP: 58030-002 - João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4070







MINUTA DE CONTRATO № XXXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO − SEDH E XXXXXXX, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO № SDH-PRC-2023/06436, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede no Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária, a Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, brasileira, inscrita no CPF nº 027.944.304-83, nomeada pelo Ato Governamental nº 238 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no DOE de 02 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e XXXXXXX, , inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede XXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de fornecimento e distribuição de leite de vaca para o Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade PAA-Leite, em conformidade com a homologação do resultado do credenciamento através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2023 - Chamada Pública para contratação de cooperativas, associações e/ou empresa privada de laticínios, oriundo do Processo administrativo SDH-PRC-2023/06436, consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 - Processo nº 27.000.006436.2023, que se regerá pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelo Decreto Federal nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, pela Resolução nº 82, de 1º de julho de 2020 e Resolução nº 04/2022, ambas do Grupo Gestor do PAA do Governo Federal, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite de vaca, oriundo da agricultura familiar, oriundo da agricultura familiar, visando à execução do Programa Aquisição De Alimentos, na modalidade PAA-LEITE, conforme Convênio nº 919460/2021 celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba, de acordo com o Edital de Chamada Pública Nº 002/2023 para os seguintes Municípios:

MUNICÍPIO	TIPO LEITE	VALOR UNIT R\$	QTD/DIA	VALOR TOTAL DIA R\$	VALOR TOTAL 6 MESES R\$		
TOTAL R\$ xxxxxxx							

1.1.1 O produto deverá apresentar as seguintes características: LEITE de vaca para atender ao Programa Alimenta Brasil – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, cujo produto deverá apresentar as seguintes características: pasteurizado, branco leitoso, gordura (3%). acondicionado em embalagem plástica conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Cidadania (anexo 1), contendo 1 litro, informações do fabricante, data de fabricação e vencimento, composição físico-química do produto, marcas do Programa, do Governo Federal, Governo do Estado da Paraíba e registro no serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069







Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou registro no serviço de Inspeção Estadual – SIE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP impresso na embalagem, com distribuição diária em todo o estado da Paraíba, conforme detalhamento em anexo.

- 1.2 O leite deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do Programa Alimenta Brasil e da legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre 1.028 a 1.034 gramas cada, contendo a logomarca da CONTRATADA, da CONTRATANTE e do PAA-LEITE, a rotulagem nutricional obrigatória e todos pré requisitos contidos no layout definido pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA e aprovado pelo serviço de inspeção de produtos de origem animal, transportado em temperatura não excedente a 7º C (sete graus Celsius), em veículo apropriado, conforme distância percorrida da sede de expedição do fornecedor laticinista a entidade e/ou ponto de distrubuição, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, com as embalagens acondicionadas em sacos plásticos transparentes dispostos em caixas plásticas com no máximo 25 (vinte e cinco) unidades cada;
- 1.3 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora do padrão ou que, por qualquer motivo comprometam o volume ou a qualidade do leite fornecido ao PAA-LEITE. Para tanto deverá dispor de margem de 5% (cinco por cento) do volume total a ser distribuido no respectivo dia de entrega, para providenciar substituição imediata;
- 1.4. A CONTRATADA deverá fornecer e entregar o leite nos municípios e locais de entrega informados pela CONTRATANTE, considerando 7 (sete) dias da semana nos horários de funcionamento dos locais pré-determinados, obedecendo ao prazo de validade do produto que deverá ser devidamente expresso na embalagem;
- 1.5 O volume de leite a ser distribuido deverá estar em conformidade com o quantitativo definido na tabela do item 1.1.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Contratação será até **XXXXXXX**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor do contrato é de XXXXXXX (XXXXXXX).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminadas: **XXXXXXX**

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069





- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG N. 5/2017.
- 5.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.5. Nos termos do Anexo VIII A, da Instrução Normativa MPDG n° 05, de 25/05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
- 5.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.5.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável: 5.7.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 5.7.2. Será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, nos termos apresentados pela Instrução Normativa 00001/2023/SEFAZ, de 06 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de julho de 2023.
- 5.7.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.7.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, cujos dados bancários serão indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, devendo ser considerado o Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069





pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DA INFXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os bens deverão ser entregues aos municípios contemplados de acordo com quantitativo diário estabelecido no edital e no Termo de Referência, atendido conforme demanda autorizada pela contratante de acordo com disponibilidade orçamentária.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Item 1.1) e na proposta.
- 7.3. Os bens deverão ser transportados em caminhão frigorífico e acondicionados em freezer disponibilizados pela contratada em cada ponto de entrega ou posto de doação.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Item 1.1) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação ou chamada pública, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.
- 7.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069





Despesa, nos termos do Art. 4ª da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pela Sra. XXXXXXX, com matrícula nº XXXXXXXX, especialmente designado pela Portaria nº XXXXXXXX, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento, de forma mensal, no prazo de até 20 dias após transcorrido o serviço, direto na conta informada pela Contratada, no valor correspondente ao fornecimento mensal do objeto, comprovados de acordo com o Item 6 deste Termo de Referência;
- 9.1.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos, assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2.1. Efetuar a entregar do objeto em perfeitas condições, quantidades, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.2.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.2.5. Realizar a entrega em todos os locais credenciados durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.6. Quando da impossibilidade da entrega comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos do não cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e os encaminhamentos para sanar o problema, não havendo a comunicação a Contratada será notificada e poderá ter seu contrato rescindido caso continue a descumprir a execução contratada;
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou chamada pública.
- 9.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2.9 Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, a contratada deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069





ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação ou chamada pública, quando este cotar preço para carma que não seja de sua fabricação, mediante apresentação da nota fiscal de origem;

9.2.10. Comprovar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a relação contratual existente;

10. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sancões:
- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.1.2. Multa moratória de até 1% (um) porcento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, no mesmo percentual, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos causados;
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber nas disposições da Lei nº 8666/1993.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5. As penalidades previstas nos subitens 10.1.5 a 10.1.7 importarão na inclusão da contratada no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos maio attroirea bas estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.





12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e demais normativos de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	João Pessoa, de	de 2023.
	REPRESENTANTE LEGAL	
	XXXXXXX	
	YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA	
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH	
TESTEMUNHAS	;:	
1	2	
CPF:	CPF:	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexo **E-mail** attoirado de Maria de Mari

##INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexo satistado de atricimento de superior de supe

